



Balcão  
Agrícola  
do Brasil

# MANUAL DO SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO E ENTREGA FÍSICA DE MERCADORIA

## ÍNDICE

|                                                                                                            |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Capítulo I. Disposições Iniciais .....                                                                     | 3  |
| Capítulo II. Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.....                                     | 4  |
| Seção I Disposições Gerais .....                                                                           | 4  |
| Capítulo III. Da Liquidação .....                                                                          | 6  |
| Seção I Do Reporte de Liquidação .....                                                                     | 6  |
| Capítulo IV. Do Processo de Entrega .....                                                                  | 8  |
| Seção I Disposições Iniciais .....                                                                         | 8  |
| Seção II Da Entrega Física de Mercadoria.....                                                              | 10 |
| Seção III Da Entrega da Mercadoria em uma Instalação Operada ou Contratada pelo Comitente Tomador .....    | 12 |
| Seção IV Da Retirada da Mercadoria em uma Instalação Operada ou Contratada pelo Comitente Entregador ..... | 14 |
| Seção V Do Pagamento pela Mercadoria .....                                                                 | 17 |
| Seção VI Da Transferência de Titularidade da Mercadoria .....                                              | 18 |
| Capítulo V. Da Liquidação Direta e da Liquidação pelo String .....                                         | 19 |
| Seção I Da Liquidação Direta .....                                                                         | 20 |
| Seção II Da Liquidação pelo <i>String</i> .....                                                            | 21 |
| Subseção I. Critérios de Elegibilidade para Participar da Liquidação pelo <i>String</i> ..                 | 29 |
| Subseção II. Do Termo de Cessão de Posição Contratual .....                                                | 29 |
| Subseção III. Liquidação das Obrigações .....                                                              | 30 |
| Capítulo VI. Dos Limites de Participação na Entrega .....                                                  | 31 |
| Capítulo VII. Das Sanções .....                                                                            | 32 |
| Anexo I – Disposições contratuais do Termo de Cessão de Posição Contratual .....                           | 38 |

## **Capítulo I. Disposições Iniciais**

**Artigo 1** Este Manual estabelece os procedimentos operacionais e os critérios técnicos relativos ao Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e orienta sobre:

- (i) o procedimento para liquidação de Contratos de Derivativos;
- (ii) os critérios de elegibilidade para participação no Processo de Entrega Física de Mercadoria;
- (iii) o Processo de Entrega Física de Mercadoria e seus respectivos procedimentos;
- (iv) os procedimentos de Liquidação Direta e de Liquidação pelo *String*;
- (v) os critérios e as fórmulas para cálculo dos Limites de Participação na Entrega; e
- (vi) as sanções aplicáveis em decorrência de inadimplemento pelos Participantes Cadastrados para Entrega no Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**Parágrafo Único** As disposições, os procedimentos e as obrigações previstos neste Manual não se aplicam aos Derivativos Contratados no Exterior registrados no Subsistema de Registro de DCE, os quais possuem natureza exclusivamente informacional e documental. Tais operações não estando sujeitas a qualquer modalidade de liquidação financeira, Quitação de Saldos das Contrapartes ou Entrega Física de Mercadoria administrada pelo BAB, não cabendo a este atuar como Agente de Cálculo, contraparte, contraparte central ou gestor de garantias em relação às operações registradas no referido subsistema.

**Artigo 2** Complementam este Manual:

- (i) o Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria;
- (ii) o Glossário; e
- (iii) os demais Regulamentos, Manuais e normativos do BAB.

**Parágrafo 1º** Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Manual terão os significados a eles atribuídos no Glossário do BAB, disponível no site oficial do BAB.

**Parágrafo 2º** As referências feitas no singular incluem o plural e vice-versa, e as referências a determinado gênero incluem os demais gêneros, quando o contexto assim exigir.

**Parágrafo 3º** O termo "alteração" compreende qualquer modificação, aditamento, novação, consolidação, substituição ou republicação, e o termo "alterado" deverá ser interpretado de forma correspondente.

**Parágrafo 4º** As referências a leis, normas ou dispositivos legais abrangem suas alterações, substituições, consolidações ou normas supervenientes que venham a sucedê-los.

**Parágrafo 5º** Salvo disposição em contrário, as referências a Capítulos, Seções, Subseções, Artigos, Parágrafos, Anexos ou Apêndices correspondem aos dispositivos deste Manual, sendo os respectivos Anexos e Apêndices parte integrante deste documento.

**Parágrafo 6º** O termo "ou" deverá ser interpretado de forma inclusiva e não exclusiva, salvo quando expressamente disposto em sentido diverso.

## **Capítulo II. Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria**

### **Seção I Disposições Gerais**

**Artigo 3** O Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, conforme descrito no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria é dividido em duas categorias, quais sejam:

- (i) a Quitação dos Saldos das Contrapartes; e

(ii) a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, que poderá ser realizada por uma das seguintes modalidades:

- a. Liquidação Direta; e
- b. Liquidação pelo *String*.

**Parágrafo 1** Todos os Contratos de Derivativos estarão sujeitos à Quitação dos Saldos das Contrapartes, na forma prevista nos regulamentos do BAB.

**Parágrafo 2** Os Contratos de Derivativos que prevejam entrega física serão liquidados mediante Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, observados os procedimentos estabelecidos neste Manual.

**Artigo 4** Somente poderão participar das Categorias do Processo Liquidação descrito no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria e neste Manual os Participantes Cadastrados para Entrega devidamente habilitados pelo BAB.

**Artigo 5** São Participantes Cadastrados para Entrega Física:

- i. o Comitente Entregador;
- ii. o Comitente Tomador; e
- iii. o Operador de Instalação, por intermédio das Instalações por ele cadastradas e habilitadas perante o BAB.

**Artigo 6** O Comitente Entregador e o Comitente Tomador serão responsáveis, respectivamente, pela entrega e pela retirada da Mercadoria nas Instalações autorizadas a participar do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**Artigo 7** As Instalações são ambientes físicos detidos ou administrados por Operadores de Instalações, destinados ao recebimento, armazenamento e entrega de Mercadorias em nome do Comitente Entregador e do Comitente Tomador, conforme aplicável, e devidamente registradas no BAB.

**Parágrafo Único** O Agente de Inspeção é a pessoa física ou pessoa jurídica cadastrada perante o BAB para presta serviços de inspeção, análise e certificação de conformidade das Mercadorias em relação às especificações previstas nos Contratos de Derivativos, podendo ser contratado ou indicado por um ou mais Participantes Cadastrados para Entrega.

**Artigo 8** Os Contratos de Derivativos negociados no Mercado de Balcão Organizado que permaneçam com posições em aberto após a Data de Vencimento serão liquidados mediante Entrega Física de Mercadoria em Instalações habilitadas pelo BAB, durante o Período de Execução da Entrega, pelo Comitente Entregador e devidamente quitados pelo Comitente Tomador ao final do Processo de Entrega.

**Artigo 9** A Entrega Física de Mercadoria nas Instalações cadastradas e habilitadas pelo BAB será realizada pelo Comitente Entregador e recebida pelo Comitente Tomador, durante o Período de Execução da Entrega, observados os procedimentos estabelecidos neste Manual.

### **Capítulo III. Da Liquidação**

**Artigo 10** O processo de liquidação dos Contratos de Derivativos tem início com a emissão, pelo BAB, do Reporte de Liquidação.

#### **Seção I Do Reporte de Liquidação**

**Artigo 11** O Reporte de Liquidação é uma etapa do processo na qual o BAB emitirá documentos a cada um dos Comitentes até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à Data de Vencimento do Contrato de Derivativo, o qual indicará, entre outras, as seguintes informações:

- (i) o valor dos saldos para Quitação dos Saldos das Contrapartes;
- (ii) a(s) Contraparte(s) envolvidas nos processos, conforme o caso:

- a. Quitação dos Saldos das Contrapartes;
  - b. Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.
- (iii) a posição líquida de Contratos de Derivativos detidos pelos Comitentes, objeto de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria;
- (iv) a forma de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria dos Contratos de Derivativos, conforme o caso:
- a. Liquidação Direta; ou
  - b. Liquidação pelo *String*.
- (v) quantidade de contratos de Mercadoria a ser entregue e recebido, conforme o caso;
- (vi) o valor de contratos a ser pago pela quantidade de contratos de Mercadoria a ser entregue e recebido, conforme o caso; e
- (vii) Região de Entrega, conforme o caso.

**Parágrafo 1** Os Itens (iii), (iv), (v), (vi) e (vii) acima são aplicáveis apenas para os Comitentes que sejam Participantes Cadastrados para Entrega.

**Parágrafo 2** Aqueles que não forem Participantes Cadastrados para Entrega dos Contratos com Liquidação Física deverão encerrar suas posições, mediante aquisição ou venda, conforme o caso, de mesmo Contrato de Derivativo na ponta oposta à de sua posição, para realizar a Quitação dos Saldos das Contrapartes, antes da Data de Vencimento de seus respectivos Contratos de Derivativos.

**Parágrafo 3** Os Comitentes que não sejam Participantes Cadastrados para Entrega e que não encerrarem suas posições em contratos com Liquidação Física deste Artigo serão

considerados Inadimplentes e estarão sujeitos aos procedimentos e às sanções descritas neste Regulamento e no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**Parágrafo 4** Os Comitentes Inadimplentes terão seus Contratos de Derivativos incluídos no processo de liquidação, a ser calculado, pelo BAB, na qualidade de Agente de Cálculo, nos termos estabelecidos nos Normativos do BAB.

**Parágrafo 5** O Reporte de Liquidação será enviado aos Comitentes e respectivos Participantes de Negociação, mediante comunicação por escrito ao endereço eletrônico do Administrador dos Comitentes e Participantes de Negociação, indicado nos termos do Manual de Participação.

**Parágrafo 6** Para a informação prevista no item (vi) acima, o BAB irá consolidar os saldos líquidos das posições dos Comitentes envolvidos na Liquidação *por* Entrega Física de Mercadoria, tomando por base o volume de Mercadoria em posições vendidas e em posições compradas de Contratos de Derivativos detidos por referidos Comitentes após a Data de Vencimento dos referidos Contratos de Derivativos.

**Parágrafo 7** No caso da Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, o BAB irá utilizar a posição líquida em Contratos de Derivativos, detidos após a Data de Vencimento deles, por cada um dos Comitentes, conforme o caso, para apuração dos volumes de Mercadoria e os respectivos valores financeiros devidos entre as partes.

## **Capítulo IV. Do Processo de Entrega**

### **Seção I Disposições Iniciais**

**Artigo 12** A Liquidação por Entrega Física de Mercadoria observará os procedimentos descritos neste Capítulo, salvo se o Comitente Entregador e o Comitente Tomador acordarem, de comum acordo, condições distintas para a realização da entrega.

**Parágrafo Único** É facultado ao Comitente Entregador e ao Comitente Tomador, a exclusivo critério mútuo, consentimento e concordância, estabelecer condições de entrega diversas das previstas neste Manual, hipótese em que deverão comunicar ao BAB os termos acordados, na forma por ele estabelecida.

**Artigo 13** O Processo de Entrega tem início no dia estipulado no Contrato de Derivativos para o início do Período de Execução da Entrega, ocasião em que os Participantes Cadastrados para Entrega que detenham posições em abertas após a Data de Vencimento deverão cumprir as obrigações decorrentes da Liquidação por Entrega Física de Mercadoria.

**Artigo 14** Os Comitentes que não sejam Participantes Cadastrados para Entrega e que mantenham posições abertas em Contratos de Derivativos sujeitos à Liquidação por Entrega Física de Mercadoria após a Data de Vencimento serão considerados Inadimplentes, sujeitando-se aos procedimentos e às sanções previstos neste Manual e no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**Parágrafo Único** A caracterização da inadimplência de que trata este artigo não afasta a inclusão das respectivas posições nos procedimentos de liquidação e demais medidas previstas nos Normativos do BAB.

**Artigo 15** O Processo de Entrega deverá ser realizado durante o Período de Execução da Entrega previsto Contrato de Derivativo e Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**Parágrafo 1** Durante o Período de Execução da Entrega, o Comitente Entregador será responsável por disponibilizar, transportar e, quando aplicável, descarregar a Mercadoria no Local de Entrega, observadas as condições previstas no respectivo Contrato de Derivativo.

**Parágrafo 2** O Comitente Tomador será responsável por receber a Mercadoria e adotar as providências necessárias para seu embarque, armazenamento, retirada ou transporte, conforme aplicável.

**Parágrafo 3** O Período de Execução da Entrega terá início em data posterior à Data de Vencimento do respectivo Contrato de Derivativo, conforme estabelecido em suas especificações.

**Parágrafo 4** O Período de Execução da Entrega poderá ser alterado ou prorrogado mediante acordo entre o Comitente Entregador e o Comitente Tomador, desde que a alteração seja comunicada ao BAB na forma e nos prazos por ele estabelecidos.

## **Seção II Da Entrega Física de Mercadoria**

**Artigo 16** A Entrega Física de Mercadoria descrita nos Reportes de Liquidação terá início no 1º (primeiro) Dia Calendário do Período de Entrega.

**Artigo 17** A Mercadoria será transportada, transferida ou disponibilizada pelo Comitente Entregador na área de embarque da Instalação indicada no Reporte de Liquidação, para recebimento e posterior destinação pelo Comitente Tomador.

**Artigo 18** O Comitente Entregador e o Comitente Tomador deverão acordar entre si a Cadência Acordada da Entrega Física, observadas as disposições neste Manual.

**Parágrafo 1** Na hipótese de as partes não chegarem a um acordo quanto à Cadência Acordada da Entrega Física, aplicar-se-á a Cadência Diária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\textbf{Cadência Diária} = \frac{\textit{Volume total}}{\textit{Total de Dias Calendário do Período de Entrega}}$$

**Parágrafo 2** Independentemente da Cadência Acordada da Entrega Física ou da Cadência Diária aplicável, a totalidade do volume de Mercadoria indicado no Reporte de Liquidação

deverá ser depositada, transferida ou disponibilizada até o último Dia Calendário do respectivo Período de Entrega.

**Parágrafo 3** Para assegurar o regular andamento do Processo de Entrega, quando o transporte da Mercadoria for de responsabilidade do Comitente Tomador, este deverá garantir, junto ao Operador de Instalação e/ou ao Agente de Transporte contratado, conforme o caso, a disponibilidade de capacidade operacional suficiente para o recebimento e transporte da Mercadoria, de forma a observar a Cadência Acordada da Entrega Física ou a Cadência Diária.

**Parágrafo 4** Caso o Participante Cadastrado para Entrega responsável pela descarga, transferência, depósito, retirada ou carregamento de Mercadoria em Instalações, ou Agente de Transporte por ele contratado, incorra em horas adicionais, custos de mão de obra ou quaisquer outros custos extras para atender à Cadência Acordada da Entrega Física ou a Cadência Diária, tais custos serão arcados exclusivamente pelo Participante Cadastrado para Entrega responsável pela respectiva obrigação.

**Parágrafo 5** Caso, nos termos do Reporte de Liquidação, o Participante Cadastrado para Entrega tenha obrigação de descarregar, transferir, depositar, retirar ou carregar uma mesma Mercadoria em mais de um Processo de Entrega durante o mesmo Período de Entrega, deverá cumprir tais obrigações mediante a alocação proporcional dos volumes correspondentes à Cadência Diária de cada Processos de Entrega.

**Parágrafo 6** Na hipótese de atraso no carregamento da Mercadoria por responsabilidade exclusiva do Comitente Entregador, este deverá comunicar o Comitente Tomador até as 14:00h (quatorze horas) da respectiva data.

**Parágrafo 7** O descumprimento da Cadência Acordada da Entrega Física ou a Cadência Diária, conforme o caso, estarão sujeitos às sanções previstas neste Manual e nos demais normativos do BAB.

**Artigo 19** Antes da transferência ou disponibilização da Mercadoria na Instalação pelo Comitente Entregador, deverá ser realizada a análise e Classificação de Qualidade da Mercadoria por Agente de Inspeção contratado pelo Operador de Instalação.

**Artigo 20** Caso seja constatada divergência entre qualidade da Mercadoria transferida ou disponibilizada e os padrões ou especificações previstas no respectivo Contrato de Derivativo, o Operador da Instalação ou o Comitente Tomador poderá rejeitar a Mercadoria.

**Parágrafo Único** Na hipótese prevista no *caput*, o Comitente Entregador deverá substituir a Mercadoria rejeitada por volume equivalente que atenda integralmente aos padrões e especificações estabelecidos no respectivo Contrato de Derivativo.

**Artigo 21** Além de disponibilizar, por meio de Agente de Inspeção, a análise e Classificação de Qualidade da Mercadoria, caberá ao Operador de Instalação aferir o peso da Mercadoria transferida ou disponibilizada.

**Parágrafo Único** Caso a Classificação de Qualidade da Mercadoria seja realizada por classificador de grãos que não esteja cadastrado como Agente de Inspeção perante o BAB, nos termos do Manual de Participação, caberá ao Operador de Instalação disponibilizar ao Comitente Tomador o respectivo laudo ou relatório de classificação.

**Artigo 22** Após a transferência ou disponibilização da Mercadoria na Instalação, caberá ao Comitente Tomador providenciar seu embarque, retirada, armazenamento ou transporte ao destino pretendido.

**Parágrafo Único** Após a transferência ou disponibilização da totalidade da Mercadoria prevista no Reporte de Liquidação, considerar-se-ão cumpridas as obrigações do Comitente Entregador decorrentes do respectivo Processo de Entrega, sem prejuízo das responsabilidades relacionadas à qualidade, quantidade ou demais obrigações previstas nos Normativos do BAB.

### **Seção III Da Entrega da Mercadoria em uma Instalação Operada ou Contratada pelo Comitente Tomador**

**Artigo 23** Os procedimentos descritos nesta Seção aplicam-se à Liquidação Física de Mercadoria na qual o Comitente Entregador é responsável pela entrega da Mercadoria em uma Instalação operada ou contratada pelo Comitente Tomador.

**Parágrafo 1** A Instalação objeto da Entrega da Mercadoria, em Regiões de Entrega que tenham mais de um Local de Entrega, deverá ser determinada pelo Comitente Tomador, quando o Contrato de Derivativo assim permitir.

**Parágrafo 2** Para os Contratos que permitem a determinação do Local de Entrega pelo Comitente Tomador, com base na localidade da Instalação determinada, o Comitente Entregador deverá ajustar o Valor da Mercadoria, mediante adição ou subtração de prêmio ou desconto, na Fatura e na Nota Fiscal da Mercadoria, conforme descritos na tabela oficial disponibilizada no site do BAB.

**Artigo 24** O Comitente Entregador deverá iniciar a descarga da Mercadoria na Instalação no 1º (primeiro) Dia Calendário do Período de Entrega ou conforme acordado com o Comitente Tomador.

**Parágrafo 1** O Comitente Entregador deverá notificar o Comitente Tomador e o Operador de Instalação, conforme aplicável, a respeito da descarga de Mercadoria até às 12:00h (doze horas) do penúltimo Dia Útil anterior ao Período de Entrega.

**Parágrafo 2** O Comitente Entregador é obrigado a depositar a Mercadoria na Instalação de destino conforme combinado na Cadência Acordada da Entrega Física ou a Cadência Diária, até cumprir o volume comprometido de Entrega, exceto nos seguintes casos:

- (i) evento de Força Maior;
- (ii) devido às questões climáticas, a descarga de Mercadoria não possa ser realizada a pedido do Operador de Instalação; e
- (iii) o Comitente Tomador não tenha espaço disponível na Instalação para recebimento de Mercadoria.

**Parágrafo 3** O Comitente Entregador deverá realizar a descarga do volume total da Mercadoria até o último Dia Calendário do Período de Entrega.

**Artigo 25** O Comitente Entregador será responsável pelo custeio do transporte da Mercadoria até a Instalação.

**Artigo 26** Em até 4 (quatro) Dias Úteis após a Data de Vencimento do Contrato de Derivativo, o Comitente Tomador, conforme indicado no Reporte de Liquidação, deve especificar ao Comitente Entregador as seguintes informações, com cópia para o BAB e para o Operador de Instalação:

- (i) Código do Contrato no BAB: [FORNECIDO PELO BAB NO REPORTE DE LIQUIDAÇÃO]
- (ii) Mercadoria:
- (iii) Volume Total: [•] ton
- (iv) Instalação para a Entrega: [•]
- (v) Informações a serem fornecidas pelo Comitente Entregador ao Comitente Tomador para realização da Entrega Física na Instalação indicada: [•]

**Parágrafo Único** O Comitente Entregador deverá responder o comunicado enviado pelo Comitente Tomador até o 6º dia útil após a Data de Vencimento, com cópia para o BAB.

#### **Seção IV Da Retirada da Mercadoria em uma Instalação Operada ou Contratada pelo Comitente Entregador**

**Artigo 27** Os procedimentos descritos nesta Seção aplicam-se à Liquidação Física de Mercadoria na qual o Comitente Tomador é responsável pela retirada da Mercadoria em uma Instalação Operada ou Contratada pelo Comitente Entregador.

**Parágrafo 1** A Instalação objeto da Entrega da Mercadoria, em Regiões de Entrega que tenham mais de um Local de Entrega, deverá ser determinada pelo Comitente Entregador, quando o Contrato de Derivativo assim permitir.

**Parágrafo 2** Para os Contratos que permitem a determinação do Local de Entrega pelo Comitente Entregador, com base na localidade da Instalação determinada, o Comitente

Entregador ajustará o Valor da Mercadoria, mediante adição ou subtração de prêmio ou desconto, na Fatura e na Nota Fiscal da Mercadoria, conforme descritos na tabela oficial disponibilizada no site do BAB.

**Artigo 28** O Comitente Tomador deverá iniciar a retirada da Mercadoria na Instalação no 1º (primeiro) Dia Calendário do Período de Entrega.

**Parágrafo Único** O Comitente Tomador deverá notificar o Comitente Entregador e o Operador de Instalação, conforme aplicável, a respeito do carregamento da Mercadoria até às 12:00h (doze horas) do penúltimo Dia Útil anterior ao Período de Entrega.

**Artigo 29** Ordem de Retirada. Quando o Processo de Entrega assim exigir, o Agente de Transporte e/ou o Operador de Instalação contratado pelo Comitente Tomador, nos termos estabelecidos abaixo, realizará o carregamento da Mercadoria para a Entrega.

**Parágrafo 1** O Comitente Tomador deverá retirar a Mercadoria utilizando um Agente de Transporte adequado ao volume e tipo de Mercadoria a ser retirada, em recipiente limpo, nos termos prescritos neste Manual, respeitando a ordem de chegada à Instalação e a Cadência Acordada da Entrega Física ou a Cadência Diária.

**Parágrafo 2** Qualquer Agente de Transporte vinculado à Cadência Acordada da Entrega Física ou a Cadência Diária que não tenha retirado a Mercadoria no dia previsto para sua descarga na Instalação terá prioridade para realizar a retirada no Dia Calendário subsequente.

**Artigo 30** Os Operadores de Instalações realizarão o carregamento da Mercadoria, conforme combinado na Cadência Acordada da Entrega Física ou a Cadência Diária, exceto nos seguintes casos:

- (i) o Agente de Transporte não tiver sido realmente alocado nas Instalações designadas pelo Comitente Entregador, impossibilitando o carregamento;

- (ii) a capacidade de carregamento e transporte contratada pelo Comitente Tomador do Agente de Transporte não for suficiente para garantir o recebimento, carregamento e transporte do volume total de Mercadoria;
- (iii) o recipiente para carregamento do Agente de Transporte não estiver limpo, caso o Agente de Transporte e o Operador de Instalação não sejam do mesmo grupo econômico;
- (iv) a carga não estiver pronta para ser carregada;
- (v) ocorra um evento de Força Maior; e
- (vi) devido a questões climáticas, o carregamento não possa ser realizado.

**Parágrafo Único** O Comitente Tomador deverá realizar a retirada do volume total da Mercadoria até o último Dia Calendário do Período de Entrega.

**Artigo 31** Em até 4 (quatro) Dias Úteis após a Data de Vencimento do Contrato de Derivativo, o Comitente Entregador, conforme indicado no Reporte de Liquidação, deve especificar ao Comitente Tomador as seguintes informações, com cópia ao BAB e para o Operador de Instalação:

- (i) Código do Contrato no BAB: [FORNECIDO PELO BAB NO REPORTE DE LIQUIDAÇÃO]
- (ii) Mercadoria:
- (iii) Volume Total: [•] ton
- (iv) Instalação para a Entrega: [•]
- (v) Informações a serem fornecidas pelo Comitente Tomador ao Comitente Entregador para realização da Entrega Física na Instalação indicada: [•]

**Parágrafo 1** O Comitente Tomador deverá responder o comunicado enviado pelo Comitente Entregador até o 6º dia útil após a Data de Vencimento, com cópia para o BAB.

**Parágrafo 2** O Operador da Instalação e o Agente de Transporte, conforme o caso, deverão responder ao Comitente Tomador, informando se as capacidades comunicadas encontram respaldo contratual. Em caso negativo, o Operador de Instalação e o Agente de Transporte, deverão informar a capacidade disponível do Comitente Tomador, caso haja, para que o Comitente Entregador se ajuste ao Plano de Retirada do Comitente Tomador.

## **Seção V Do Pagamento pela Mercadoria**

**Artigo 32** As partes terão suas obrigações recíprocas devidamente quitadas mediante (a) a entrega da totalidade da Mercadoria descrita no Reporte de Liquidação, pelo Comitente Entregador ao Comitente Tomador, e (b) o pagamento da totalidade do valor descrito no Reporte de Liquidação pelo Comitente Tomador ao Comitente Entregador.

**Artigo 33** O Comitente Entregador deverá enviar ao Comitente Tomador a fatura com o Valor da Mercadoria até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Entrega.

**Parágrafo 1** A fatura deverá descrever o montante total a ser pago pelo Comitente Tomador ao Comitente Entregador em relação à Entrega Física de Mercadoria, com base no Preço de Referência constante do Reporte de Liquidação.

**Parágrafo 2** O Valor da Mercadoria descrito no Reporte de Liquidação está líquido de impostos. Para emissão da respectiva nota fiscal, o Comitente Entregador deverá receber as informações do Comitente Tomador a respeito da destinação da Mercadoria, se para mercado interno ou se para exportação.

**Parágrafo 3** Caso a Mercadoria seja destinada ao mercado interno, ao Valor da Mercadoria poderá ser acrescido os impostos de responsabilidade do Comitente Entregador, mediante processo de *"gross up"* ou *"embutir os impostos"*, o que será pago pelo Comitente Tomador e recebido pelo Comitente Entregador, a título de restituição de valores, garantindo assim, o recebimento integral do Valor da Mercadoria pelo Comitente Entregador, conforme descrito no Reporte de Liquidação.

**Parágrafo 4** Poderá incidir sobre o Valor da Mercadoria um prêmio ou desconto, a ser determinado pela localidade da Região de Entrega selecionada pelo Comitente Tomador ou pelo Comitente Entregador, conforme o caso. O prêmio ou desconto, conforme o caso, será adotado de acordo com os critérios divulgados pelo BAB, e disponibilizado em tabela oficial no site do BAB.

**Artigo 34** O Comitente Tomador deverá efetuar o pagamento do Valor da Mercadoria diretamente ao Comitente Entregador após a confirmação de realização da Entrega, no prazo estipulado no Contrato de Derivativo, e compartilhar com o Departamento de Operações de Mercado o comprovante de pagamento por e-mail disponível no site oficial do BAB.

**Artigo 35** Extinção da Obrigação de Entrega. A liquidação bilateral do pagamento ao Comitente Entregador pelo Comitente Tomador, subsequente à confirmação pelo Operador de Instalação do recebimento do volume total descrito no Reporte de Liquidação, por meio da emissão do Ticket de Pesagem constando igual volume de Mercadoria, nos termos descritos acima, dará total e irrestrita quitação ao Comitente Tomador relativamente às obrigações de Entrega Física de Mercadoria descritas no Reporte de Liquidação ou, conforme o caso, no Termo de Cessão de Posição Contratual.

## **Seção VI Da Transferência de Titularidade da Mercadoria**

**Artigo 36** A transferência de titularidade sobre a Mercadoria será realizada mediante emissão de Ticket de Pesagem pelo Operador da Instalação, comprovando a transferência física da Mercadoria pelo Comitente Entregador ao Operador da Instalação ou Agente de Transporte, conforme o caso, nos termos e condições contratados pelo Comitente Tomador.

**Artigo 37** A aferição de peso e dimensões será realizada por Autoridade competente, usando uma balança certificada, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de forma que não é obrigatória a presença física da autoridade de trânsito ou de seus agentes nas áreas destinadas à fiscalização de peso e dimensões de veículos, quando utilizado

sistema automático não metrológico de fiscalização ou sistema automatizado integrado de fiscalização.

**Artigo 38** A emissão do Ticket de Pesagem dará total e irrestrita quitação ao Comitente Entregador com relação à obrigação de Entrega Física da Mercadoria.

**Artigo 39** Nos casos em que a Entrega Física da Mercadoria for intervalada e o Comitente Tomador receba o volume total de Mercadoria em parcelas, a emissão do Ticket de Pesagem dará quitação ao Comitente Entregador única e exclusivamente em relação ao volume pesado e transferido à Instalação ou ao Comitente Tomador, conforme o caso.

**Artigo 40** A quitação das obrigações do Comitente Entregador ocorrerá apenas com a entrega do volume total contratado, representado pelo somatório dos volumes da totalidade de Tickets de Pesagem, por sua vez, representados pelo peso líquido de referidos tickets, o qual deverá corresponder ao volume total descrito nos Reportes de Liquidação alocados entre as partes para referido Período de Entrega.

## **Capítulo V. Da Liquidação Direta e da Liquidação pelo String**

**Artigo 41** A liquidação das obrigações no Processo de Liquidação por Entrega Física de Mercadoria poderá ser efetuada pelas modalidades de Liquidação Direta ou Liquidação pelo *String*, a depender da quantidade de Contratos de Derivativos em aberto na Data de Vencimento do respectivo Contrato e a variedade de Comitentes com posições compradas ou vendidas em aberto.

**Parágrafo Único** A modalidade de Liquidação para cada Contrato de Derivativo em aberto na Data de Vencimento será indicada no Reporte de Liquidação.

**Artigo 42** O Comitente Tomador e o Comitente Entregador, por serem Participantes Cadastrados para Entrega Física de Mercadoria, estão cientes de que a Liquidação por Entrega Física de Mercadoria poderá ocorrer e envolver Partes com quem não tenham

diretamente celebrado Contratos de Derivativos, o que poderá ocorrer em caso de Liquidação pelo *String*.

## **Seção I Da Liquidação Direta**

**Artigo 43** A Liquidação Direta é o processo de Liquidação dos Contratos de Derivativos em que o processo de liquidação se dá entre as mesmas partes que originariamente os celebraram e ocorrerá apenas nos casos em que for possível a alocação de mesmo volume de Mercadoria entre essas partes.

**Parágrafo 1** Para operacionalização da Liquidação Direta, o BAB irá organizar os saldos das posições compradas e vendidas dos Comitentes por volume de mesma Mercadoria.

**Parágrafo 2** O BAB alocará os Contratos de Derivativos realizados diretamente entre os Comitentes com posição comprada e os Comitentes com posição vendida para a liquidação bilateral entre as Partes.

**Parágrafo 3** Os procedimentos de pagamento pela Liquidação Direta são determinados no Manual do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**Parágrafo 4** Os Comitentes que (i) não sejam Participantes Cadastrados para Entrega; (ii) não encerrem suas posições previamente à Data de Vencimento dos Contratos de Derivativos detidos por eles; e (iii) tenham tido suas posições alocadas para Liquidação Direta, deverão envidar esforços para resolver a falha de maneira amigável e, não chegando a um acordo, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para resolver a disputa, sem prejuízo de serem considerados Inadimplentes perante o BAB.

**Parágrafo 5** Caso ocorra inadimplemento na Quitação dos Saldos das Contrapartes advindos de Contratos de Derivativos sujeitos a Liquidação Direta, a Parte adimplente, poderá, conforme o caso:

- (i) suspender o início do embarque ou recebimento da Mercadoria, conforme o caso, até a realização do pagamento do saldo devedor pela Parte Inadimplente; ou
- (ii) caso não ocorra o pagamento do saldo devedor até o início do Período de Execução de Entrega, renunciar o volume total de referida Entrega descrito no Reporte de Liquidação.

**Parágrafo 6** A Parte adimplente deverá notificar imediatamente ao BAB e o seu Participante de Negociação a respeito do exercício dos direitos descritos nos itens (i) e (ii) do parágrafo 4º acima.

**Parágrafo 7** Nos contratos com Liquidação por Entrega Física de Mercadoria, o Comitente que tenha vendido o Contrato de Derivativo será o Comitente Entregador e o Comitente que tenha adquirido o Contrato de Derivativo será o Comitente Tomador.

**Parágrafo 8** Na modalidade de Liquidação Direta, as duas contrapartes liquidarão a totalidade do volume descrito no Reporte de Liquidação entre si utilizando-se o Preço de Referência descrito no mesmo para pagamentos dos valores devidos pela Entrega.

## **Seção II Da Liquidação pelo *String***

**Artigo 44** Se não for possível alocar diretamente os Contratos de Derivativos entre o Comitente com posição comprada e o Comitente com posição vendida, o BAB determinará que os Contratos de Derivativos sujeitos à Liquidação por Entrega Física de Mercadoria serão alocados por meio da Liquidação pelo *String*.

**Artigo 45** A Liquidação pelo *String*, é aquela em que os Participantes do *String* cedem suas posições contratuais nos Contratos de Derivativos, incluindo a obrigação de:

- (i) receber Mercadoria e pagar ao Comitente Entregador o valor equivalente a Mercadoria contratada; ou

(ii) entregar a Mercadoria e receber o pagamento por ela pelo Comitente Tomador.

**Parágrafo Único** Ao ceder a obrigação, o cedente de suas posições contratuais se torna responsável solidário ao longo do Processo de Entrega pela obrigação cedida.

**Artigo 46** Um *String* somente poderá ser estabelecido entre aqueles que tenham celebrado Contratos de Derivativos, com os mesmos Locais de Entrega e Datas de Vencimento, conforme descritas no Reporte de Liquidação e no Termo de Cessão de Posição Contratual.

**Parágrafo 1** O BAB estabelecerá como Parte Inicial do *String* o Comitente que tiver a maior posição comprada em Contratos de Derivativos na Data de Vencimento e que não tenha sido alocada diretamente.

**Parágrafo 2** Definida a Parte Inicial do *String*, define-se a contraparte da Parte Inicial do *String*, a qual deverá ser obrigatoriamente a contraparte da Parte Inicial em qualquer Contrato de Derivativo celebrado na data mais próxima da Data de Vencimento. ("Contraparte Inicial do String").

**Parágrafo 3** Definida a Contraparte Inicial do *String*, o BAB irá adicionar ao *String* o Contrato de Derivativo da respectiva contraparte da Contraparte Inicial do *String* que:

(i) tenha sido celebrado com a Contraparte Inicial do *String* na data mais próxima da Data de Vencimento de referido Contrato; e

(ii) em que a Contraparte Inicial do *String* detenha posição comprada.

**Parágrafo 4** Caso a contraparte da Contraparte Inicial do *String* detenha posição vendida em Contrato de Derivativo aberta na Data de Vencimento, nos termos do Parágrafo 2º acima, se concluirá o *String* ("Contraparte Final do String"). Caso contrário, o BAB irá adicionar outros Contratos de Derivativos ao *String*, nos termos do Parágrafo 2º, até que

haja contraparte com posição vendida aberta em Contrato de Derivativo na mesma Data de Vencimento.

**Parágrafo 5** Serão denominados Participantes do *String* os demais participantes da Liquidação pelo *String* que não sejam o Comitente Tomador e o Comitente Entregador. Os Participantes do *String* em conjunto o Comitente Tomador e o Comitente Entregador serão denominados Partes do *String*.

**Parágrafo 6** A Parte Inicial do *String* e a Contraparte Final do *String* serão, respectivamente, o Comitente Tomador e o Comitente Entregador, conforme exemplos abaixo:

**Tabela I - Imagem ilustrativa do *String* para 3 (três) Contrapartes**

Instrumento: 15 MAI 25 MERCADORIA - PRAÇA

Contratos com Liquidação por *String* com Comitente sendo Entregador ou Tomador

| Data de Negócio | Referência BAB | CNPJ Comprador     | Nome Do Comprador | CNPJ Vendedor      | Nome Do Vendedor | Contratos | Valor          | Número do String |
|-----------------|----------------|--------------------|-------------------|--------------------|------------------|-----------|----------------|------------------|
| 15/05/2025      | 99A0090A       | 08.445.963/0001-00 | COMITENTE A       | 20.850.866/0001-07 | COMITENTE B      | 1         | R\$ 550.000,00 | 5                |
| 15/05/2025      | 99A0075A       | 20.850.866/0001-07 | COMITENTE B       | 96.761.496/0001-95 | COMITENTE C      | 1         | R\$ 550.000,00 | 5                |

|  |                                                        |
|--|--------------------------------------------------------|
|  | Parte Inicial do String (Comitente Tomador)            |
|  | Contraparte Final do String (Comitente Entregador)     |
|  | Contraparte Inicial do String (Participante do String) |

**Tabela II- Imagem ilustrativa de *String* para 5 (cinco) Contrapartes**

Instrumento: 15 SET 25 MERCADORIA - PRAÇA

Contratos com Liquidação por *String* com Comitente sendo Entregador ou Tomador

| Data de Negócio | Referência BAB | CNPJ Comprador     | Nome Do Comprador | CNPJ Vendedor      | Nome Do Vendedor | Contratos | Valor          | Número do String |
|-----------------|----------------|--------------------|-------------------|--------------------|------------------|-----------|----------------|------------------|
| 15/05/2025      | 99A0084A       | 08.445.963/0001-00 | COMITENTE E       | 20.850.866/0001-07 | COMITENTE C      | 1         | R\$ 275.000,00 | 8                |
| 15/05/2025      | 99A0125A       | 20.850.866/0001-07 | COMITENTE C       | 08.445.963/0001-00 | COMITENTE A      | 1         | R\$ 275.000,00 | 8                |
| 15/05/2025      | 99A0120A       | 08.445.963/0001-00 | COMITENTE A       | 20.850.866/0001-07 | COMITENTE B      | 1         | R\$ 275.000,00 | 8                |
| 15/05/2025      | 99A0092A       | 20.850.866/0001-07 | COMITENTE B       | 67.685.146/0001-99 | COMITENTE D      | 1         | R\$ 275.000,00 | 8                |

|  |                                                        |
|--|--------------------------------------------------------|
|  | Parte Inicial do String (Comitente Tomador)            |
|  | Contraparte Final do String (Comitente Entregador)     |
|  | Contraparte Inicial do String (Participante do String) |
|  | 2a Contraparte do String (Participante do String)      |
|  | 3a Contraparte do String (Participante do String)      |

**Artigo 47** A Cessão da Posição Contratual do Contrato de Derivativo ensejará na:

- (i) cessão da obrigação de Entrega Física de Mercadoria do Contrato de Derivativo de cada Comitente Vendedor no *String* para o Comitente Entregador; e
- (ii) cessão da obrigação de Entrega Física de Mercadoria do Contrato de Derivativo de cada Comitente Comprador no *String* para o Comitente Tomador.

**Artigo 48** Os Comitentes que não sejam Participantes Cadastrados para Entrega e que não encerrem suas posições previamente a Data de Vencimento dos Contratos de Derivativos detidos por eles e tenham tido estes alocados para Liquidação por *String* serão considerados Inadimplentes perante o BAB.

**Parágrafo 1** O BAB notificará todas as Partes do *String* caso o Comitente Entregador ou o Comitente Tomador não seja um Participante Cadastrado para Entrega.

**Parágrafo 2** Os Comitentes Inadimplentes, nos termos do *caput* deste Artigo, deverão adotar um dos seguintes procedimentos, conforme o caso:

- (i) Caso o Comitente Inadimplente seja o Comitente Entregador, deverá:
  - a. adquirir Mercadoria de um Participante Cadastrado para Entrega, para cumprir com a Entrega Física de Mercadoria; ou
  - b. caso não seja possível adquirir Mercadoria de um Participante Cadastrado para Entrega, deverá adquirir Mercadoria com agente de mercado que tenha histórico comercial de mesma Mercadoria e na mesma Região de Entrega;
  - c. caso não seja possível adquirir Mercadoria com agente de mercado, nos termos do item "b" acima, o responsável solidário do Comitente Inadimplente:
    - (i) deverá assumir todas as obrigações de Entrega Física de Mercadoria da Parte Inadimplente ao Comitente Tomador;

- (ii)** deverá realizar a Entrega Física de Mercadoria;
- (iii)** se o responsável solidário do Comitente Entregador não for um Participante Cadastrado para Entrega, o responsável solidário deverá:
  - a.** adquirir Mercadoria de um Participante Cadastrado para Entrega, prioritariamente, para cumprir com a Entrega Física de Mercadoria; ou
  - b.** caso não seja possível adquirir Mercadoria de um Participante Cadastrado para Entrega, comprar Mercadoria com empresa do agronegócio que tenha histórico comercial de mesma Mercadoria e na mesma Região de Entrega; ou
  - c.** caso não seja possível adquirir Mercadoria com agente de mercado, nos termos do item b acima, negociar com o Comitente Tomador uma indenização por perdas e danos causados diretamente pela falha na Entrega Física da Mercadoria, limitada a 20% (vinte por cento) do valor financeiro relativamente ao volume faltante na Entrega, sem prejuízo de cobrança do valor integral da multa cobrada pelo Agente de Transporte (*take or pay*), conforme o caso.

**(ii)** Caso o Comitente Inadimplente seja o Comitente Tomador, deverá:

- a.** vender a Mercadoria para um Participante Cadastrado para Entrega, para cumprir com a Entrega Física de Mercadoria; ou
- b.** caso não seja possível vender a Mercadoria a um Participante Cadastrado para Entrega, vender a Mercadoria para agente de mercado que tenha histórico comercial de mesma Mercadoria e na mesma Região de Entrega;

- c. caso não seja possível vender a Mercadoria a uma agente de mercado nos termos do item “b” acima, o responsável solidário do Comitente Inadimplente deverá:
  - (i) assumir todas as obrigações de Entrega Física de Mercadoria da Parte Inadimplente ao Comitente Entregador;
  - (ii) realizar o pagamento referente a Entrega Física de Mercadoria;
  - (iii) se o responsável solidário do Comitente Tomador não for um Participante Cadastrado para Entrega, o responsável solidário deverá:
    - a. vender a Mercadoria para um Participante Cadastrado para Entrega, prioritariamente, para cumprir com a Entrega Física de Mercadoria; ou
    - b. caso não seja possível vender a Mercadoria a um Participante Cadastrado para Entrega, vender a Mercadoria para agente de mercado que tenha histórico comercial de mesma Mercadoria e na mesma Região de Entrega; ou
    - c. caso não seja possível vender a Mercadoria para agente de mercado, nos termos do item b acima, negociar com o Comitente Entregador uma indenização por perdas e danos causados diretamente pela falha na Entrega Física da Mercadoria, limitada a 20% (vinte por cento) do valor financeiro da Entrega Física da Mercadoria.

**Artigo 49** O BAB deverá notificar todas as Partes do *String* caso uma das Partes do *String* se torne Inadimplente relativamente ao pagamento do saldo devedor com a sua respectiva Contraparte.

**Parágrafo 1** Caso não ocorra o pagamento referente à Quitação dos Saldos das Contrapartes até o início do Período de Execução de Entrega e a Parte Inadimplente seja o Comitente Entregador ou o Comitente Tomador, o responsável solidário poderá assumir a realização da Entrega de mesmo volume descrito no Reporte de Liquidação, na qualidade de Comitente Entregador e pagar pela Mercadoria recebida, na qualidade de Comitente Tomador, conforme o caso; e, neste caso, cobrar indenização por perdas e danos causados pela substituição descrita acima, limitada a 20% (vinte por cento) do valor financeiro da Entrega, em face da Parte Inadimplente.

**Parágrafo 2** Caso não ocorra o pagamento referente à Quitação dos Saldos das Contrapartes até o início do Período de Execução de Entrega e a Parte Inadimplente seja um Participante do *String*, as Partes envolvidas deverão resolver referido inadimplemento entre si.

**Artigo 50** Em caso de inadimplência do Comitente Entregador ou Comitente Tomador na Liquidação pelo *String*, o responsável solidário pela parte Inadimplente deverá cumprir com as obrigações relativas à Entrega originalmente constituídas pela parte Inadimplente.

**Parágrafo 1** Quando ocorrer a inadimplência por parte do Comitente Entregador, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i) o responsável solidário do Comitente Entregador deverá assumir todas as obrigações de Entrega Física de Mercadoria da parte Inadimplente ao Comitente Tomador;
- (ii) o responsável solidário do Comitente Entregador deverá realizar a Entrega Física de Mercadoria; e
- (iii) se o responsável solidário do Comitente Entregador não for um Participante Cadastrado para Entrega, o responsável solidário deverá:

- a.** adquirir Mercadoria de um Participante Cadastrado para Entrega, prioritariamente, para cumprir com a Entrega Física de Mercadoria; ou
- b.** caso não seja possível adquirir Mercadoria de um Participante Cadastrado para Entrega, comprar Mercadoria com empresa do agronegócio que tenha histórico comercial de mesma Mercadoria e na mesma Região de Entrega; ou
- c.** caso não seja possível adquirir Mercadoria com empresa do agronegócio, nos termos do item **b** acima, negociar com o Comitente Tomador uma indenização por perdas e danos causados diretamente pela falha na Entrega Física da Mercadoria, limitada a 20% (vinte por cento) do valor financeiro relativamente ao volume faltante na Entrega, sem prejuízo de cobrança do valor integral da multa cobrada pelo Agente de Transporte (*take or pay*), conforme o caso.

**Parágrafo 2** Quando ocorrer a inadimplência por parte do Comitente Tomador, serão adotados os seguintes procedimentos:

- (i)** o responsável solidário do Comitente Tomador deverá assumir todas as obrigações relativas à retirada de Mercadoria, incluindo celebrar Contrato de Transporte com Agente de Transporte, e pagamento ao Comitente Entregador da parte Inadimplente;
- (ii)** o responsável solidário do Comitente Tomador deverá realizar a Entrega Física de Mercadoria; e
- (iii)** se o responsável solidário do Comitente Tomador não for um Participante Cadastrado para Entrega, o responsável solidário deverá:
  - a.** vender a Mercadoria para um Participante Cadastrado para Entrega, prioritariamente, para cumprir com a Entrega Física de Mercadoria; ou

- b. caso não seja possível vender a Mercadoria a um Participante Cadastrado para Entrega, vender a Mercadoria para empresa do agronegócio que tenha histórico comercial de mesma Mercadoria e na mesma Região de Entrega; ou
- c. caso não seja possível vender a Mercadoria para empresa do agronegócio, nos termos do item b acima negociar com o Comitente Entregador uma indenização por perdas e danos causados diretamente pela falha na Entrega Física da Mercadoria, limitada a 20% (vinte por cento) do valor financeiro da Entrega Física da Mercadoria.

#### **Subseção I. Critérios de Elegibilidade para Participar da Liquidação pelo *String***

**Artigo 51** A Liquidação pelo *String* somente poderá ser estabelecida entre partes que tenham posições abertas na ponta compradora e na ponta vendedora em Contratos de Derivativos que tenham as seguintes características:

- (i) tenham como objeto o mesmo tipo de Mercadoria;
- (ii) tenham a mesma Data de Vencimento; e
- (iii) tenham a mesma Região de Entrega, conforme o caso.

#### **Subseção II. Do Termo de Cessão de Posição Contratual**

**Artigo 52** Da Cessão de Posição Contratual. O Termo de Cessão de Posição Contratual é o documento que rege o processo de Liquidação pelo *String* e é disciplinado pelas disposições contratuais mínimas conforme constantes no Anexo I deste Manual, sendo vinculante entre as partes, independentemente de sua concordância.

**Parágrafo 1** As Partes dos Contratos de Derivativos autorizam o BAB a seguir com a liquidação nos termos deste Manual, desde logo manifestando expressamente sua concordância com a disciplina aqui estabelecida, em especial os procedimentos de Liquidação pelo *String* e as disposições contratuais que regem todas as cessões de posição contratual conforme estabelecidas no **Anexo I**.

**Parágrafo 2** As disposições contidas neste Manual e nas disposições contratuais estabelecidas no Anexo I se aplicam a toda e qualquer cessão de posição contratual a ser realizada na Cadeia de Cessão de Posição Contratual, no que forem aplicáveis a cada caso.

**Artigo 53** O BAB emitirá documentação comprobatória das relações contratuais existentes na dinâmica de Liquidação pelo *String*, na qual constará, no mínimo:

- (i) identificação do Comitente Entregador e do Comitente Tomador do Processo de Entrega;
- (ii) identificação dos demais Participantes do *String*;
- (iii) identificação e discriminação da Mercadoria a ser entregue pelo Comitente Entregador, e de Retirada de Mercadoria;
- (iv) indicação do preço unitário da Mercadoria (saca ou tonelada), conforme Preço de Referência e realização do pagamento, para o Comitente Tomador; e
- (v) identificação da Região de Entrega.

**Artigo 54** Todas as Partes do *String* são responsáveis solidários pelas obrigações das Partes do *String* com as quais haviam originariamente celebrado Contratos de Derivativos.

### **Subseção III. Liquidação das Obrigações**

**Artigo 55** A extinção de todas as obrigações das Partes do *String*, incluindo a de responsabilidade solidária ocorre mediante a transferência total do volume da Mercadoria da Entrega e o pagamento pelo mesmo entre o Comitente Entregador e Comitente Tomador, exceto aquelas relacionadas à Quitação dos Saldos das Contrapartes ainda não liquidadas, as quais permanecerão em aberto enquanto não forem devidamente liquidadas.

**Artigo 56** A Entrega Física de Mercadoria, entre o Comitente Entregador e o Comitente Tomador, deverá observar todos os procedimentos descritos no Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

## **Capítulo VI. Dos Limites de Participação na Entrega**

**Artigo 57** Os Comitentes estão sujeitos aos Limites de Participação na Entrega, estabelecidos pelo BAB, observadas as disposições previstas neste Manual, Manual de Negociação, Manual de Participação, Regulamento de Negociação e Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria.

**Artigo 58** O BAB estabelecerá os Limites de Participação na Entrega com o objetivo de assegurar a Liquidação ordenada dos Contratos de Derivativos e mitigar riscos operacionais, financeiros e de concentração.

**Parágrafo 1º** Na definição dos Limites de Participação na Entrega, o BAB poderá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- I. a capacidade de entrega ou retirada de Mercadoria do Comitente na respectiva Região de Entrega;
- II. a capacidade de embarque de Mercadoria no respectivo Local de Entrega;
- III. a capacidade financeira do Comitente; e
- IV. o histórico operacional do Comitente nas atividades de entrega e retirada de Mercadoria.

**Parágrafo 2º** O Limite Máximo de Participação na Entrega por Comitente, Mercadoria e Local de Entrega será definido periodicamente pelo Departamento de Operações de Mercado e divulgado aos Participantes por meio de Ofício Circular.

**Parágrafo 3º** Os limites estabelecidos pelo BAB poderão variar conforme a Mercadoria, a Região de Entrega, o Local de Entrega, a capacidade operacional das instalações envolvidas e demais fatores de risco considerados relevantes.

**Parágrafo 4º** O valor financeiro correspondente à participação na entrega deverá observar os parâmetros de capacidade financeira definidos pelo BAB, divulgados por meio de Ofício Circular.

**Artigo 59** O BAB acompanhará as posições de cada Comitente em periodicidade adequada e precedente ao vencimento do contrato, visando garantir a observância dos limites acima descritos.

**Parágrafo Único** Caso o Comitente tenha posição em aberto superior ao seu Limite de Participação na Entrega após a Data de Vencimentos dos seus Contratos de Derivativos, o BAB aplicará as sanções conforme disciplinadas neste Manual.

## **Capítulo VII. Das Sanções**

**Artigo 60** Sem prejuízo das sanções previstas nos demais normativos do BAB, o BAB pode aplicar aos Participantes Cadastrados para Entrega às seguintes sanções:

**(i) Caso o Participante Cadastrado para Entrega seja declarado Inadimplente Operacional por Atraso na Entrega:**

**a.** advertência;

- b.** caso receba a terceira advertência dentro do mesmo Ano Calendário, o Participante Cadastrado para Entrega ensejará o pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- c.** caso receba a quarta advertência dentro do mesmo Ano Calendário, o Participante Cadastrado para Entrega ensejará o pagamento de multa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- d.** caso receba a quinta advertência dentro do mesmo Ano Calendário, o Participante Cadastrado para Entrega ensejará o pagamento de multa no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
- e.** caso receba a sexta advertência dentro do mesmo Ano Calendário, o Participante Cadastrado para Entrega ensejará o pagamento de multa no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) bem como poderá ter sua outorga de Autorização de Participação suspensa cautelarmente; e/ou
- f.** cancelamento de seu Cadastro.

**(ii) Caso o Comitente Entregador não entregue a totalidade do volume da Mercadoria durante o Período de Execução de Entrega, o Comitente Tomador poderá:**

- a.** estender, em comum acordo com o Comitente Entregador, o Período de Execução de Entrega;
- b.** alterar, em comum acordo com o Comitente Entregador, o Local de Entrega do volume não entregue; ou
- c.** pagar ao Comitente Entregador apenas o valor referente ao volume entregue, renunciando à Entrega de qualquer volume remanescente, e cobrar indenização por perdas e danos causados pelo descumprimento da obrigação de Entrega, limitados a 20% (vinte por cento) do valor financeiro referente ao volume

faltante, sem prejuízo de cobrança do valor integral da multa cobrada pelo Agente de Transporte (*take or pay*), conforme o caso.

**(iii) Caso o Comitente Tomador não retire a totalidade do volume de Mercadoria durante o Período de Execução de Entrega, o Comitente Entregador poderá:**

- a. estender, em comum acordo com o Comitente Tomador, o Período de Execução de Entrega; ou
- b. receber do Comitente Tomador apenas o valor referente ao volume transferido, renunciando à Entrega de qualquer volume remanescente, e indenização por perdas e danos causados pelo descumprimento da obrigação de Entrega, limitados a 20% (vinte por cento) do valor financeiro referente ao volume remanescente.

**Parágrafo 1** Caso não seja determinada a suspensão cautelar ou cancelamento do Cadastro, a cada nova advertência dentro do mesmo Ano Calendário, ensejará o pagamento de multa no valor de R\$100.000 (cem mil reais).

**Parágrafo 2** Caso o Participante seja declarado Inadimplente, nos termos deste Manual e do Regulamento do Sistema de Liquidação e Entrega Física de Mercadoria, estará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da indenização por perdas e danos para a Parte adimplente, conforme acima:

- (i) multa de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (ii) suspensão da Autorização de Participação pelo período de 1 (um) ano; ou
- (iii) cancelamento de seu Cadastro.

**Parágrafo 3** As sanções descritas acima também serão aplicadas aos Comitentes que:

- a. não sendo Participantes Cadastrados para Entrega, não liquidem suas posições antes da Data de Vencimentos dos seus Contratos de Derivativos; e
- b. sendo Participantes Cadastrados para Entrega, deixem de respeitar o Limite de Participação na Entrega.

**Parágrafo 4** Compete ao Presidente do BAB ou por sua delegação, o Departamento de Operações de Mercado, aplicar as penalidades de advertência por escrito e as penalidades de multa, decretar a suspensão e/ou cancelamento do Cadastro do Participante Cadastrado para Entrega declarado Inadimplente Operacional reincidentemente ou Inadimplente.

**Parágrafo 5** Em caso de suspensão ou cancelamento do Cadastro de um Participante Cadastrado para Entrega, o BAB pode estabelecer prazo de até 30 (trinta) Dias Calendário, durante o qual o Participante Cadastrado para Entrega poderá realizar negócios com o objetivo exclusivo de redução de posições em aberto mantidas em carteira própria.

**Parágrafo 6** A aplicação de sanções pelo BAB é sempre precedida de notificação, discriminando a infração cometida e os fatos a ela relacionados, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma e nos prazos estabelecidos nos normativos do BAB.

**Parágrafo 7** Na aplicação das sanções, são consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para o mercado e para os seus Participantes, a eventual vantagem auferida pelo infrator, a existência de violação anterior a qualquer regra do BAB e a reincidência, caracterizada pela prática de infração de igual natureza após decisão irreversível que o tenha apenado por infração anterior.

**Parágrafo 8** A suspensão cautelar do Cadastro não pode superar o prazo de 90 (noventa) Dias Calendário.

**Parágrafo 9** Na hipótese de suspensão cautelar ou cancelamento do Cadastro do Participante Cadastrado, o BAB deve comunicar o fato à CVM e ao Departamento de Autorregulação.

## Controles de versões

| # | DATA                  | COMUNICADO                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                        |
|---|-----------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | 11 de outubro de 2024 | -                             | Primeira versão do Manual                                                                                                                                        |
| 2 | 12 de maio de 2025    | Ofício circular BAB nº 3/2025 | Alterações de requisitos de participação em geral; simplificação dos processos cadastrais; Agente de Inspeção como Participante Cadastrado.                      |
| 3 | 30 de julho de 2025   | Ofício circular BAB nº 8/2025 | Adaptações para excluir menções específicas a Mercadorias, incluir procedimento de <i>gross up</i> e incorporar os Ofícios Circulares BAB nº 5/2025 e nº 6/2025. |
| 4 | 30 de junho de 2026   | Ofício circular BAB nº 8/2026 | Inclusão de previsão sobre DCE.                                                                                                                                  |
| 5 | 12 de agosto de 2026  | Ofício circular BAB nº 9/2026 | Alterações de diversos dispositivos visando a simplificação e ganhos de eficiência nos processos de cadastro e gestão de acesso ao ambiente do BAB.              |

## **Anexo I – Disposições contratuais do Termo de Cessão de Posição Contratual**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

**1.1. A cessão de posição contratual.** O Cedente concorda em realizar a cessão das obrigações em decorrência do(s) Contrato(s) de Derivativos, em linha com o disposto nos Normativos do BAB e nas cláusulas constantes deste Termo de Cessão de Posição Contratual.

**1.2. Caso o Cedente seja o Comitente Tomador do *String*.** O Cedente concorda em aceitar receber a Mercadoria decorrente de Contrato(s) de Derivativos do Comitente Entregador, devidamente discriminada no **Reporte de Liquidação**, incluindo a obrigação de pagar ao Comitente Entregador o valor equivalente a Mercadoria contratada.

**1.3. Caso o Cedente seja o Comitente Entregador do *String*.** O Cedente concorda em aceitar entregar a Mercadoria decorrente de Contrato(s) de Derivativos para o Comitente Tomador, devidamente discriminada no **Reporte de Liquidação**, incluindo a obrigação de receber o pagamento por ela pelo Comitente Tomador.

**1.4. Caso o Cedente seja Participante do *String*.** O Cedente concorda:

- (i) ceder integralmente as obrigações decorrentes de sua posição comprada em Contrato(s) de Derivativos, incluindo a obrigação de receber Mercadoria e pagar à sua Contraparte o valor equivalente a Mercadoria contratada, à parte subsequente na Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no **Reporte de Liquidação**, pela qual será a Cedente de referidas obrigações e, concomitantemente, aceitar integralmente as obrigações de receber Mercadoria e pagar por ela, cedidas pela parte precedente da Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no **Reporte de Liquidação**, pela qual será Cessionária de referidas obrigações
- (ii) ceder integralmente as obrigações decorrentes de sua posição vendida em Contrato(s) de Derivativos, incluindo a obrigação de entregar a Mercadoria e receber o pagamento por ela pela sua Contraparte, à parte subsequente na Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no **Reporte de Liquidação**, pela qual será a Cedente de referidas obrigações e, concomitantemente, aceitar integralmente as obrigações de entregar Mercadoria e receber o pagamento por ela, cedidas pela parte precedente da Cadeia de Cessão de Posição Contratual devidamente discriminada no **Reporte de Liquidação**, pela qual será Cessionária de referidas obrigações

**1.4.1** Caso o Participante seja contraparte do Comitente Tomador em Contrato de Derivativo liquidado por meio deste *String*, o Participante concorda apenas em ceder integralmente as obrigações decorrentes de sua posição vendida em Contrato(s) de Derivativos, incluindo a obrigação de entregar a Mercadoria e receber o pagamento por ela pela sua Contraparte, à parte subsequente na Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no **Reporte de Liquidação**, pela qual será a Cedente de referidas obrigações.

**1.4.2** Caso o Participante seja contraparte do Comitente Entregador em Contrato de Derivativo liquidado por meio deste *String*, o Participante concorda apenas em ceder integralmente as

obrigações decorrentes de sua posição comprada em Contrato(s) de Derivativos incluindo a obrigação de receber Mercadoria e pagar à sua Contraparte o valor equivalente a Mercadoria contratada, à parte subsequente Cadeia de Cessão de Posição Contratual, devidamente discriminada no **Reporte de Liquidação**, pela qual será a Cedente de referidas obrigações.

**1.5.** Diante da presente cessão, todos os direitos e obrigações da Cedente no(s) Contrato(s) de Derivativos passam a ser direitos e obrigações da Cessionária.

**1.6.** Em caso de inadimplemento pela Cessionária, a cessão da posição contratual se tornará nula de pleno direito, mediante a qual a Contraparte Cedente deverá reassumir todas as obrigações em decorrência do(s) Contrato(s) de Derivativos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** São mantidas e ratificadas integralmente pelas Partes deste termo todas as cláusulas e condições do(s) Contrato(s) de Derivativos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1. Definições.** Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados, independentemente da sua utilização no singular ou no plural, conforme o caso, terão o mesmo significado a eles atribuído nos Normativos do BAB, em especial no Glossário do BAB.

**3.2. Aplicabilidade.** As cláusulas e disposições contratuais aqui estabelecidas serão aplicadas ao Cedente, Cessionário e Participantes do String considerando as características exatas relacionadas ao Processo de Entrega e dos termos que regem os o(s) Contrato(s) de Derivativos, como documento capaz de reger as diferentes situações e tendo em perspectiva as diferentes circunstâncias de cada caso, observada a disciplina estabelecida pelos Normativos do BAB.

**3.3. Vício de Direito.** As disposições contratuais que disciplinam o Termo de Cessão de Posição Contratual são estabelecidas pelo BAB no interesse das Partes, que guardarão na sua execução os princípios da probidade e da boa-fé, presentes em sua negociação e celebração, não importando, em hipótese alguma, erro ou vício de vontade e nem abuso de direito.

**3.4. Irrevogabilidade e Validade.** As disposições que regem as relações jurídicas disciplinadas por esse Termo de Cessão de Posição Contratual têm caráter definitivo, irretratável e irrevogável, obrigando as Partes e os seus sucessores ou herdeiros a qualquer título.

**3.5. Lei de Regência.** As relações contratuais constituídas e disciplinadas por este Termo de Cessão serão regidas pelas leis da república Federativa do Brasil.

**3.6. Foro.** Para qualquer questão decorrente das relações jurídicas constituídas e disciplinadas por este Termo de Cessão de Posição Contratual, as Partes elegem de comum acordo e com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio dos contratantes, o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.